



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

MINUTA DO CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025.

MINUTA DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul

Processo Administrativo nº.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....

O Município de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 753, Centro, na cidade de São José do Herval/Estado do Rio Grande do Sul, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOVANI BOZETTI**, portador do CPF nº 687.550.400-63 RG nº 6058848661, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 26/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de materiais diversas de madeira, construção, reparos e doação todas as Secretarias Municipais** para as Secretarias do Município de São José do Herval, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01-

Item	Quant	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total.
01	500	M ²	ASSOALHO TABUA BRUTA	R\$	R\$
02	480	M ²	ASSOALHO TÁBUA PLAINADA	R\$	R\$
03	150	UN	BARROTES 5 X 12 X 4,0 mt	R\$	R\$



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

MINUTA DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025.

04	250	UN	BARROTE 5 X 15 X 5,5 mt		R\$	R\$
TOTAL LOTE					R\$	
LOTE 02						
01	30	UN	BARRA DE FERRO 8MM		R\$	R\$
02	300	SCO	CAL HIDRAULICA 20KG		R\$	R\$
03	950	SCO	CIMENTO CP II 50KG		R\$	R\$
04	150	UN	CEPO DIVERSOS TAMANHOS		R\$	R\$
TOTAL LOTE					R\$	
LOTE 03						
01	350	PAR	CUMEEIRA FIBROCIMENTO 4MM		R\$	R\$
02	140	PAR	CUMMEIRA FIBROCIMENTO 6MM		R\$	R\$
03	120	UN	ESTEIO 8 X 8 X 2,70 MTS		R\$	R\$
04	120	UND	MADEIRA ESPELHO DE 15X3,30		R\$	R\$
05	120	UND	MADEIRA ESPELHO 15X3,0 MT		R\$	R\$
06	300	UND	MADEIRA 5X7X5,50 MT		R\$	R\$
TOTAL LOTE					R\$	
LOTE 04						
01	740	M²	FORO DE PINUS		R\$	R\$
02	700	M²	FORRO PVC		R\$	R\$
03	1000	M/L	RODAFORRO PVC		R\$	R\$
TOTAL LOTE					R\$	
LOTE 05						
01	320	UN	GUIA 10X270		R\$	R\$
02	130	UN	GUIA 10 X 3,30		R\$	R\$
03	150	UN	GUIA 15 X 270		R\$	R\$
04	400	UN	GUIA 15/550		R\$	R\$
05	200	UN	GUIA 7 X 2,70		R\$	R\$
06	140	UN	GUIA 7/3 MT		R\$	R\$



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

MINUTA DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025.

07	320	UN	GUIA 5 X 5,50		R\$	R\$
08	300	UN	GUIA 12 X 5,50		R\$	R\$
TOTAL LOTE					R\$	
LOTE 06						
01	38	UN	JANELA BANHEIRO 50 X 50		R\$	R\$
02	70	UN	JANELA PADRÃO 1,0X1,0		R\$	R\$
03	48	UN	PORTA SEMI OCA INTERNA		R\$	R\$
04	50	UN	PORTA EXTERNA MADEIRA MACIÇA- PADRÃO 85X2,13		R\$	R\$
05	200	UND	VISTA DE PORTA		R\$	R\$
TOTAL LOTE					R\$	
LOTE 07						
01	700	M²	MADEIRA DIVISÓRIA (PAREDE) PINUS PLAINADA		R\$	R\$
02	700	M²	MADEIRA DIVISÓRIA (PAREDE) PINUS BENEFICIARIA		R\$	R\$
TOTAL LOTE					R\$	
LOTE 08						
01	80	UN	MADRE 12X15X5,50 MT		R\$	R\$
02	80	UN	MADRE 8 X 15 X 5,50 MT		R\$	R\$
03	100	DZ	MATAJUNTA 1º		R\$	R\$
04	50	DZ	MATAJUNTA 2º		R\$	R\$
TOTAL					R\$	
LOTE 09						
01	225	UN	RIPA 7 X 5,50		R\$	R\$
02	200	UN	RIPA 2,5X 3,3X 2,70		R\$	R\$
03	200	UN	RIPÃO 5X 7X 2,70		R\$	R\$
04	400	UN	RIPÃO 5X7X5,50		R\$	R\$
05	200	UN	RIPA 5X5,50		R\$	R\$



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

MINUTA DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025.

TOTAL LOTE				R\$	
LOTE 10					
01	150	DZ	TABUAS DE EUCALIPTO	R\$	R\$
02	80	DZ	TABUA PINUS PLAINADA	R\$	R\$
TOTAL LOTE				R\$	
LOTE 11					
01	200	UND	TABUA 30X2,70- EUCALIPTO	R\$	R\$
02	200	UND	TABUA 30X2,70- PINUS	R\$	R\$
TOTAL LOTE:				R\$	
LOTE 12					
01	4.000	UN	TELHA FIBROCIMENTO 4MM 244	R\$	R\$
02	1.200	UN	TELHA FIBROCIMENTO 6MM 244	R\$	R\$
TOTAL LOTE				R\$	
LOTE 13					
01	30.000	UN	TIJOLO 6 FUROS	R\$	R\$
02	30.000	UN	TIJOLO MACIÇO	R\$	R\$
TOTAL LOTE				R\$	
TOTAL GERAL				R\$	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável na forma do art. 111, da Lei nº 14.133/2021, podendo também ser renovados os quantitativos objetos dessa licitação.



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

MINUTA DO CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

MINUTA DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Termo de Aditivo de Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

MINUTA DO CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025.

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. De acordo o que consta em Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

MINUTA DO CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



Estado do Rio grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

MINUTA DO CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025.

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. De acordo o que consta em Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

MINUTA DO CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025.

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

MINUTA DO CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

MINUTA DO CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025. conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.12. De acordo o que consta em Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

MINUTA DO CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

MINUTA DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025.

Setor De Destinação Da Despesa	Classificação Da Despesa	Natureza De Despesa	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0301.0412200022.004000- Manutenção atividades Secretaria Administração	339030 449052	869
SECRETARIA DE SAÚDE	0502.12200042.008000- Manutenção Unidade Básica de Saúde		1245
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO	0701.1236100132.032000- Manutenção Ensino Fundamental		976
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	0601.2060600062.021000- Manutenção Secretaria da Agricultura		1428
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO	0801.2678200152.044000- Manutenção Secretaria Obras		1534
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL	0901.0824400222.053000- Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social		1344 1352

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

MINUTA DO CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM ---- DE -----
--- DE 2025.

Jovani Bozeti - Prefeito Municipal
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-